



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76 DE 1999
(Dos Deputados Renato Rainha e Anilcéia Machado)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CCJ e à CEOF.

076 04 1999

Plamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Destina a área que especifica na Região Administrativa de Brasília - RA I, para implantação de projeto habitacional para a Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e funcionários do quadro efetivo do Departamento de Trânsito, todos do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DECRETA:**

Art. 1º - Fica destinada área na Região Administrativa I, para a constituição de núcleo habitacional, destinado à Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Funcionários do quadro efetivo do Departamento de Trânsito, todos do Distrito Federal, ficando destinada cinquenta por cento da área, a ser dividida igualmente, para os servidores da Carreira Fiscalização e Inspeção do DF, Finanças e Controle do DF e para os servidores do Poder Legislativo e Tribunal de Contas do DF.

§ 1º . A área é discriminada pela poligonal baseada no SICAD, P1 (186.949,75; 8.259.900,01), P2 (186.767,50; 8.260.006,32), P3 (186.705,01; 8.260.684,50), P4 (186.759,50; 8.261.006,32), P5 (186.930,00; 8.261.785,00), P6 (187.114,74; 8.261.006,32), P7 (187.389,75; 8.260.927,50), P8 (187.483,63; 8.260.930,33), observados os seguintes limites e confrontações:

I - ao norte, confronta-se com as unidades habitacionais localizadas junto à Granja Modelo do Torto e via de acesso ao Parque de exposição agropecuária;

II - ao sul e ao leste, confronta-se com a área destinada pela Lei Complementar 184/98;

III - ao oeste, confronta-se com o ribeirão bananal e Parque Nacional de Brasília.

§ 2º . A área mencionada no caput destina-se ao uso residencial e compreende unidades habitacionais unifamiliares, equipamentos públicos comunitários e comércio.

Art. 2º - A constituição e gerenciamento do grupo de servidores interessados na aquisição dos lotes de que trata esta Lei Complementar, ficará a cargo dos Sindicatos representativos das respectivas categorias e, no caso dos militares e DETRAN, das respectivas Associações.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 76 / 1999
Fls. n.º O A R I T A

§ 1º - Os Sindicatos e as Associações deverão realizar Assembléia Geral conjunta, convocando-se filiados e não filiados, para formação do grupo e elaboração da respectiva lista de servidores interessados, que deverão ser classificados, em ordem decrescente de pontos, obedecidos os seguintes critérios:

- I - um ponto para cada ano de serviço público;
- II - um ponto para cada ano residente em Brasília;
- III - três pontos para cada dependente;
- IV - precedência de servidor mais idoso, no caso de empate;
- V - permanecendo o empate, o maior tempo de serviço no GDF.

§ 2º - O Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção do DF, Sindicato dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle do DF e Sindicato dos Servidores do Poder legislativo e Tribunal de Contas do DF poderão optar pela realização de Assembléia Geral conjunta própria.

Art. 3º - Os lotes decorrentes do parcelamento da área citada no Art. 1º, serão alienados, pelo órgão competente, diretamente aos servidores constantes da lista mencionada no parágrafo 1º do artigo anterior, observando-se o seguinte:

- I - não ser proprietário de imóvel residencial no Distrito Federal;
- II - não ter sido beneficiado por outro projeto habitacional instituído por Lei anterior.

§ 1º - A alienação referida no parágrafo anterior, far-se-á a preço de terra nua e nas mesmas condições vigentes para as cooperativas habitacionais atendidas pelo IDHAB.

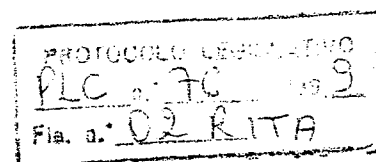
§ 2º - Os custos resultantes da avaliação da terra, bem como os decorrentes do registro cartorial serão incorporados ao valor da venda do imóvel.

§ 3º - O valor de venda do imóvel será parcelado e pago mensalmente, até sua quitação, não podendo, a mensalidade, ultrapassar o limite de dez por cento da remuneração do servidor, ressalvada a hipótese de comum acordo entre as partes.

Art. 4º - Os Sindicatos mencionados e as Associações elaborarão o projeto urbanístico da área especificada no art. 1º, a ser aprovado pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no prazo de sessenta dias contados da data de protocolização do projeto.

Parágrafo único - As entidades mencionadas no § 2º do art. 2º, poderão elaborar projeto urbanístico específico da área que lhes é destinada, em separado das demais entidades.

Art. 5º - Para efeito desta Lei Complementar, o adensamento da



área passa a ser de setenta e cinco habitantes por hectare.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos por decisão de Assembléia geral do grupo, ou por analogia com as regras adotadas pelo IDHAB.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

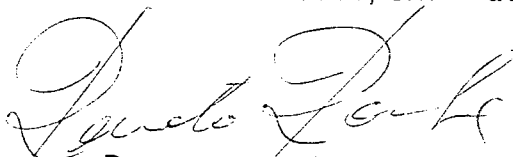
Este PLC visa atender à veemente apelo dos servidores públicos que menciona, ou seja, o direito de morar com dignidade, além de ir ao encontro de propostas de programas habitacionais apresentados pelo próprio governo local, tendo em vista a minimização da grave situação econômico-financeira vivida pelos mesmos, os quais, sem moradia, são aterrorizados e fagocitados pelo canibalismo praticado pelo mercado imobiliário brasiliense.

O direito de moradia, garantido inclusive constitucionalmente, poderá vir a tornar-se uma realidade para estas categorias de servidores, os quais, durante toda as suas carreiras têm defendido, sem contenção de esforços, o patrimônio público, respaldando suas atitudes pela moralidade, legalidade, impessoalidade e justiça social, sendo por isso mesmo, um ato de reconhecimento, de justiça e de cumprimento aos preceitos da nossa Carta Magna, propiciar-lhes o direito de adquirirem seu teto.

Saliente-se que não obstante todos os ataques efetuados contra esta classe trabalhadora – servidores públicos –, estes são os maiores e melhores prestadores de serviços de que dispõe não só o Estado, como também a própria e tão sofrida população.

Respaldados em todo o contexto acima exposto e esperando o reconhecimento do direito ao lar que tem cada família dos servidores aqui colocados é cremos ser este projeto a concretização de um sonho, do qual todos nós um dia compartilhamos que é a aquisição da casa própria.

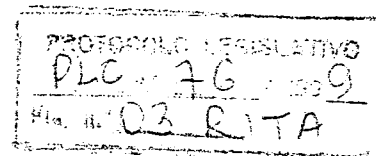
Sala das Sessões, em de março de 1999.



Renato Rainha
DEPUTADO DISTRICTAL



Anírita Machado
Deputada Distrital/PSDB

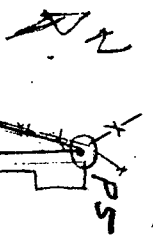


PARQUE NACIONAL

Ribeiras Bakahal

alagado

alagado



P. Expositiva
Agricultura

Vila Walsan
Roziz

area destinada
Lei 184/98
(Sindats)

area destinada
Lei 46/97
(Sindats)

TORTO

Balço do Torto

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC 76/1999
Fig. n.º 04 RITA

